

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade Federal de Sergipe		UF: SE
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Federal de Sergipe (UFS), com sede no município de São Cristóvão, no estado de Sergipe, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201604620		
PARECER CNE/CES N°: 200/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/4/2020

I – RELATÓRIO

w

Trata-se do pedido de recredenciamento da Universidade Federal de Sergipe (UFS), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201604620.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFSI) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação *in loco* no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

2.5) PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à resp. social – Conceito 5

2.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5

3.11) Política de atendimento aos discentes – Conceito 5

4.5) Processos de gestão institucional – Conceito 5

5.2) Salas de aula – Conceito 5

5.7) Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 5

5.9) Bibliotecas: infraestrutura - Conceito 5

5.13) Estrutura de polos EaD - Conceito 5

5.14) Infraestrutura tecnológica - Conceito 5

5.15) Infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5

5.17) Recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 5

5.18) Ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 5

ii. Eixos:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – Conceito 3,60

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – Conceito 5,00

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS – Conceito 4,92

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO – Conceito 4,38

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA – Conceito 4,72

Conceito Final: 5.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após a análise documental, constatamos a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial e do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado também de laudo técnico. Considerando que o processo foi protocolado em dada anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essas exigências ao rol de documentação relativa à regulamentação dos procedimentos de pedidos de credenciamento e credenciamento de IES do sistema federal, a mantida fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Ressalta-se que esses documentos serão exigidos no próximo ato regulatório.

III. CONCLUSÃO DA SERES

4 Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201604620.

Mantida: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS).

Código da Mantida: 3.

Endereço da Mantida: Avenida Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Mantenedora: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

CNPJ: 13.031.547/0001-04.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 3 (2009) /Conceito Institucional EaD: 5 (2019)

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

Os indicadores provenientes da visita *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) apresentados pela IES, juntamente com o encaminhamento favorável pela SERES, a gabarita a ter seu pleito aprovado.

Tendo como base o exposto acima, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal de Sergipe (UFS), com sede na Avenida Marechal Rondon, s/n, bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, no estado de Sergipe,

mantida pela Fundação Universidade Federal de Sergipe, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente